



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROTOCOLO 2025/6683**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DA POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE  
PORTÃO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO  
BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO  
HAMBURGO COM BASE NA LEI 13.019/2014 PARA IMPLANTAÇÃO DE  
CASA LAR PARA ACOLHIMENTO DE MENORES**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Secretaria Municipal de Administração solicita parecer jurídica da possibilidade do Município de Portão firmar termo de fomento com associação beneficiante evangélica floresta imperial de novo hamburgo com base na lei 13.019/2014 para implantação de casa lar para acolhimento de menores.

A solicitação ocorreu na data de 10/10/2025, pela **ASSOCIAÇÃO  
BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO  
HAMBURGO**, através do processo administrativo nº 2025/6683.

A PGM lançou parecer jurídico e opinou da seguinte forma:

"Desta forma, diante do contexto estabelecido e, para preservar o interesse público e a responsabilidade do Prefeito Municipal, opina pela designação, por portaria, dos agentes públicos que deverão atuar na implementação da Lei nº 13.019/2014, nomeando a Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação para deliberarem se é caso de Chamamento Público pela Lei 13.019/2014 ou caso de dispensa ou inexigibilidade prevista no artigo 3º, 29, 30 e 31 da Lei mencionada."

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Procurador-Geral (Prosecutor-General) of the municipality, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Gestor Público acatou o parecer e designou a nomeação dos servidores para a implementação da Lei 13.019/2014, ou seja, nomeou a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Comissão de Seleção reuniu e deliberou que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO** preenche os requisitos do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Cumpre destacar que o artigo 31 da lei 13.019/2014 de traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá firmar termo de convênio diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, pois a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO** atende à necessidade da rede municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**proteção da criança e já atende ao município de Portão, conforme explanado no protocolo 2025/6683.** Não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

**Conclusão**

Diante do exposto, a PGM opina pela possibilidade do Município de Portão firmar termo fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO COM BASE NA LEI 13.019/2014 PARA IMPLANTAÇÃO DE CASA LAR PARA ACOLHIMENTO DE MENORES.**

É parecer.

Portão, 22 de outubro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato".

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
04-275-40-839

